



Lei Municipal de nº 2.091/2018 de 07 de Agosto de 2018.

Fixa feriados no Município de Capelinha e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos, no Município de Capelinha, os seguintes dias de guarda, segundo a tradição local:

- a) Sexta-Feira Paixão;
- b) o dia de "Corpus Christi";
- c) o da "Assunção de Nossa Senhora",
- d) o da "Imaculada Conceição",

Art. 2º - São feriados municipais, os seguintes dias, segundo tradição local:

- a) terça-feira de carnaval;
- b) 24 de fevereiro – Aniversário da Cidade;
- c) Primeira segunda-feira após a festa do Capelinhense Ausente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Capelinha, 07 de Agosto de 2018.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal